

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 488, DE 4 DE MAIO DE 1956 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/4/1956, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de hidrômetros nos prédios das ruas servidas pela rede de água.

§ 1º - Nos prédios a serem construídos e nos que venham a sofrer reformas substanciais, a instalação dos hidrômetros será imediata.

§ 2º - Para os prédios já existentes e beneficiados com o fornecimento de água, fica concedido o prazo de 12 (doze) meses para a instalação dos hidrômetros.

Art. 2º - A Diretoria de Obras somente emitirá certificado de conclusão de obras, uma vez cumprido o disposto no artigo 1º.

Art. 3º - Os hidrômetros que forem colocados serão considerados propriedade particular, não havendo incidência da taxa de aluguel prevista na tabela 8 da Lei 223, de 8 de novembro de 1952.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º, importa na multa de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) que será lançada em nome do proprietário do imóvel.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO A. VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis.

VIRGÍLIO TORRICELLI
Diretor